



Imprensa Oficial

Órgão Oficial do Município de Várzea Paulista | Lei Complementar: 255 de 22 de dezembro de 2015

www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial | Nº 872 - Ano XV | Várzea Paulista | Sexta-feira | 22 de Novembro de 2024

Alunos participam de contação de histórias na Biblioteca Municipal

» Visita ao espaço público é um incentivo à leitura e a criatividade



Quinta-feira (21), alunos do 1º ano da CEMEB Juvelita Pereira da Silva, na Vila Real, tiveram uma experiência divertida ao visitar a Biblioteca Municipal Profª Zulmar Zuleica Turcatto Maraccini: eles

participaram de uma contação de histórias, na qual puderam criar suas próprias histórias e compartilhá-las com os colegas utilizando fantoches.

A oficina foi conduzida pela contadora de histórias, escritora e professora da rede municipal, Carolina Salles. De maneira lúdica, Carolina transportou os pequenos para um mundo de

fantasia por meio de fábulas. A escritora também apresentou seu primeiro livro, "Doce Criança", publicado pela editora Usina de Textos após vencer o concurso Cirandinha de Versos. O livro é um poema que celebra as delícias da infância e destaca que, mesmo adultos, sempre carregamos uma criança dentro de nós.

Incentivo à leitura

Além de participar da contação de histórias, as crianças, com 6 anos de idade, exploraram o acervo da biblioteca, conheceram a brinquedoteca e tiveram a oportunidade de folhear e escolher livros para leitura no espaço.

Índice

PODER EXECUTIVO.....	2
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.....	2
ASSUNTOS JURÍDICOS E RECURSOS HUMANOS.....	12
CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS.....	12
ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.....	12
EDUCAÇÃO.....	13
EDUCAÇÃO [INCLUI ESCOLAS].....	13
GESTÃO PÚBLICA.....	14
COMPRAS E LICITAÇÕES.....	14
SAÚDE.....	16
SAÚDE COLETIVA.....	16
TRANSPORTE PÚBLICO ,TRÂNSITO E LOGÍSTICA.....	20
PODER LEGISLATIVO.....	20
PLENÁRIO.....	20
MESA DA CÂMARA.....	20
GABINETE DE VEREADORES.....	23
COMPRAS E LICITAÇÕES.....	25

Expediente

O conteúdo da Imprensa Oficial é de responsabilidade das Secretarias de Gestão Pública e

Comunicação da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Jornalista Responsável : Alexandre Rodrigues de Carvalho - 90.376-SP

Contato : imprensa.oficial@varzeapaulista.sp.gov.br

<http://www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial>

PODER EXECUTIVO

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 351, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR, ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO MÓVEL – ETR MÓVEL E ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DE PEQUENO PORTE – ETR DE PEQUENO PORTE, AUTORIZADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

(Autoria: Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga)

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 19 de novembro de 2024, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento no município para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastrados, autorizados ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta lei.

Parágrafo Único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos na legislação federal;

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre – infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada.

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d’água etc.;

XII - Instalação Interna: Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

XIII - Infraestrutura no nível as ruas: denominada do nome em inglês “street level”, sendo infraestrutura de suporte para a instalação de antena podendo estar localizadas em áreas e vias públicas ou que podem se apoiar no mobiliário urbano, lixeiras, poste de iluminação ou similar;

XIV - Infraestrutura no topo de edificações: denominada do nome em inglês “Rooftop”, sendo infraestruturas instaladas em edificações, nas quais as antenas podem ser instaladas no seu topo (cobertura), beiral ou fachada, enquanto os equipamentos periféricos podem ser localizados no topo, no interior ou na área externa da edificação, sendo combinados de acordo com as necessidades técnicas.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedada a imposição de condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

§ 5º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos, devendo ser fiscalizado pelo órgão federal competente.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - projeto executivo de instalação da infraestrutura de suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto e execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 09 (nove) Unidades Fiscais do Município (UFMs);

VIII - declaração de cadastro do PRÉ-COMAR ou declaração de inexistência de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no “caput” deste artigo, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o “caput” deste artigo, consubstancia autorização do Município para a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 09 (nove) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º deste artigo, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a instalação externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita à comunicação aludida no "caput" deste artigo, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente ou unidade de conservação, ou instalação em imóvel de interesse cultural, será expedida pelo Município licença de instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no "caput" deste artigo será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - projeto executivo de instalação da infraestrutura de suporte e respectiva ART;

III - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto e execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 09 (nove) Unidades Fiscais do Município (UFMs);

VIII - declaração de inexistência de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no "caput" deste artigo se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no "caput" deste artigo, o Município expedirá imediatamente a licença provisória de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

§ 4º Caso sobrevenha, após a expedição da licença de instalação referida no parágrafo § 3º deste, manifestação fundamentada dos órgãos referidos no "caput" deste artigo contrária à instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR na localidade pretendida, a licença provisória concedida será revogada e as instalações e equipamentos retirados do local.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada pelo interessado

junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de sua instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no "caput" deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

§ 3º Afixar, no local da instalação, placa de identificação visível com o nome da operadora do sistema e telefone para contato;

§ 4º Em todas as circunstâncias, deverá ser assegurado acesso da ETR à via pública.

§ 5º - Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

I - Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II - Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

§ 6º Em área pública, é vedada a instalação de infraestrutura para telecomunicações ao nível do solo que:

I - prejudique a mobilidade urbana;

II - crie espaços estreitos, inseguros e confinados;

III - impeça a sua utilização original de estar, lazer, passagem, devido a interferência oriunda da instalação;

IV - interfira no acesso ao lote ou à projeção;

V - prejudique o serviço da infraestrutura urbana implantada ou prevista;

VI - inviabilize a manutenção da largura mínima para o passeio em calçada;

VII - esteja localizada em parque infantil.

§ 7º A instalação de infraestrutura das ETRs deverá observar as seguintes diretrizes:

I - redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de instalação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de Pequeno Porte, com "containers" e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos estabelecidos em legislação pertinente, dispendo, também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo a vizinhança;

Art. 12. O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença tratada nesta lei, ressalvadas as exceções contidas no artigo 6º.

Art. 14. Compete ao órgão responsável no Município por fiscalização a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do "caput" deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFM's.

§ 1º As multas a que se referem esta lei deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Município poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Município poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Município como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º Fica facultado ao Município a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e os técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Município bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta lei, devendo a sua detentora promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a detentora adequar as infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao Município, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no "caput" deste artigo, motivadas pela falta de cumprimento da presente lei.

§ 4º No caso de remoção de infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial, expressamente, a Lei Complementar nº 267, de 07 de outubro de 2016 e a Seção IX - DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE, do Capítulo VI, da Lei Complementar nº 175, de 18 de maio de 2007.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

Decretos

DECRETO Nº 6.648, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.648, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 -

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 302.000,00 (Trezentos e Dois Mil Reais), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea
Paulista - SP, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 302.000,00, (Trezentos e Dois Mil Reais) para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2667/2023, ficam realizadas as seguintes transferências:

02.15.01	U.G.M. DE SEGURANÇA PÚBLICA
01.06.181.0043	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 302.000,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.15.01	U.G.M. DE SEGURANÇA PÚBLICA
01.06.181.0043	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 95.000,00

02.15.01	U.G.M. DE SEGURANÇA PÚBLICA
01.06.181.0043	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 47.000,00

02.15.02	U.G.M. DE SEGURANÇA PÚBLICA
02.06.181.0044	GESTÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 85.000,00

02.15.02	U.G.M. DE SEGURANÇA PÚBLICA
02.06.181.0044	GESTÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.648, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 -

02.15.02	U.G.M. DE SEGURANÇA PÚBLICA
02.06.181.0045	GESTÃO DA GUARDA AMBIENTAL
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito Municipal

Carla dos Santos Medeiros
Gestora Municipal de Planejamento e Inovação

Ricardo José Rodrigues
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração
desta Prefeitura Municipal.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

DECRETO Nº 6.650, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.650, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.024 -

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 272.377,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA, Prefeito Municipal de
Várzea Paulista - SP, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 272.377,00, (Duzentos e Setenta e Dois Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais) para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2667/2023, ficam realizadas as seguintes transferências:

02.06.01	U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	
01.04.122.0014	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 23.000,00

02.06.01	U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	
01.04.452.0068	GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 215.000,00

02.06.01	U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	
01.15.451.0015	INVEST VÁRZEA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 34.377,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.06.01	U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	
01.04.122.0014	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 215.000,00

02.06.01	U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	
01.04.122.0014	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 34.377,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.650, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.024 -

02.06.01	U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	
01.04.122.0014	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.46.00	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 23.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito Municipal

Carla dos Santos Medeiros
Gestora Municipal de Planejamento e Inovação

Ricardo José Rodrigues
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração
desta Prefeitura Municipal.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

DECRETO Nº 6.652, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.652, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024 -

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e Trinta Mil Reais), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA, Prefeito Municipal de
Várzea Paulista - SP, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 630.000,00, (Seiscentos e Trinta Mil Reais) para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2667/2023, ficam realizadas as seguintes transferências:

02.12.01	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
01.12.122.0071	EDUCAÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 250.000,00

02.12.01	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
01.12.122.0071	EDUCAÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 7.000,00

02.12.03	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
03.12.361.0071	EDUCAÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 14.000,00

02.12.05	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
05.12.365.0071	EDUCAÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 3.000,00

02.12.05	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
05.12.365.0071	EDUCAÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 30.000,00

02.12.10	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
10.12.365.0072	ESCOLA DO FUTURO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.652, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024 -

02.12.10	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
10.12.365.0072	ESCOLA DO FUTURO
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 320.000,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.12.01	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
01.12.122.0026	GESTÃO DO TELECENTRO
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 1.900,00

02.12.01	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
01.12.122.0026	GESTÃO DO TELECENTRO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 5.000,00

02.12.01	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
01.12.122.0071	EDUCAÇÃO MUNICIPAL
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 23.100,00

02.12.01	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
01.12.122.0071	EDUCAÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 7.000,00

02.12.02	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
02.12.361.0071	EDUCAÇÃO MUNICIPAL
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 250.000,00

02.12.03	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
03.12.361.0071	EDUCAÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 14.000,00

02.12.03	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
03.12.361.0071	EDUCAÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 3.600,00

02.12.05	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
05.12.365.0071	EDUCAÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 3.000,00

DECRETO Nº 6.653, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.652, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024 -

02.12.06	U.G.M. DE EDUCAÇÃO	
06.12.365.0071	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 249.500,00
02.12.07	U.G.M. DE EDUCAÇÃO	
07.12.365.0071	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 72.900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito Municipal

Carla dos Santos Medeiros
Gestora Municipal de Planejamento e Inovação

Ricardo José Rodrigues
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração
desta Prefeitura Municipal.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.653, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024 -

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea
Paulista - SP, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 3.000,00, (Três Mil Reais) para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2667/2023, ficam realizadas as seguintes transferências:

02.01.03	U.G.M. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
03.04.122.0004	GESTÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 3.000,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.01.03	U.G.M. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
03.04.122.0004	GESTÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito Municipal

Carla dos Santos Medeiros
Gestora Municipal de Planejamento e Inovação

Ricardo José Rodrigues
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta
Prefeitura Municipal.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

DECRETO Nº 6.654, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.654, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024 -

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 73.700,00 (Setenta e Três Mil e Setecentos Reais), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea
Paulista - SP, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 73.700,00, (Setenta e Três Mil e Setecentos Reais) para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2667/2023, ficam realizadas as seguintes transferências:

02.13.01	U.G.M. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
01.27.122.0036	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 30.000,00

02.13.02	U.G.M. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
02.13.122.0037	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 7.000,00

02.13.02	U.G.M. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
02.13.392.0037	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 36.700,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.13.01	U.G.M. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
01.27.122.0036	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 7.000,00

02.13.01	U.G.M. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
01.27.811.0036	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.654, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024 -

02.13.02	U.G.M. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
02.13.392.0037	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO
3.3.90.48.00	AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 36.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito Municipal

Carla dos Santos Medeiros
Gestora Municipal de Planejamento e Inovação

Ricardo José Rodrigues
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração
desta Prefeitura Municipal.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

DECRETO Nº 6.655, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.655, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024 -

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 29.000,00, (Vinte e Nove Mil Reais) para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2667/2023, ficam realizadas as seguintes transferências:

02.14.03	U.G.M. DE SAÚDE	
03.10.302.0070	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		R\$ 4.000,00

02.14.03	U.G.M. DE SAÚDE	
03.10.302.0070	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		R\$ 25.000,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.14.01	U.G.M. DE SAÚDE	
01.10.122.0070	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		R\$ 25.000,00

02.14.05	U.G.M. DE SAÚDE	
05.10.304.0070	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.655, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024 -

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito Municipal

Carla dos Santos Medeiros
Gestora Municipal de Planejamento e Inovação

Ricardo José Rodrigues
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

DECRETO Nº 6.656, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.656, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.024 -

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 30.000,00, (Trinta Mil Reais) para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2667/2023, ficam realizadas as seguintes transferências:

02.05.01	U.G.M. DE GESTÃO PÚBLICA
01.04.122.0012	GESTÃO PÚBLICA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 30.000,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.05.01	U.G.M. DE GESTÃO PÚBLICA
01.04.122.0012	GESTÃO PÚBLICA
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito Municipal

Carla dos Santos Medeiros
Gestora Municipal de Planejamento e Inovação

Ricardo José Rodrigues
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

DECRETO Nº 6.657, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.657, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.024 -

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 106.000,00 (Cento e Seis Mil Reais), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 106.000,00, (Cento e Seis Mil Reais) para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2667/2023, ficam realizadas as seguintes transferências:

02.11.01	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01.08.243.0021	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 106.000,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.11.01	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01.08.243.0021	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 106.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito Municipal

Carla dos Santos Medeiros
Gestora Municipal de Planejamento e Inovação

Ricardo José Rodrigues
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

DECRETO Nº 6.658, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.658, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.024 -

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 40.000,00, (Quarenta Mil Reais) para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2667/2023, ficam realizadas as seguintes transferências:

02.15.01	U.G.M. DE SEGURANÇA PÚBLICA
01.06.181.0043	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 40.000,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.15.01	U.G.M. DE SEGURANÇA PÚBLICA
01.06.181.0043	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito Municipal

Carla dos Santos Medeiros
Gestora Municipal de Planejamento e Inovação

Ricardo José Rodrigues
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

ASSUNTOS JURÍDICOS E RECURSOS HUMANOS

CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

Edital

EDITAL Nº 84, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2019

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

O Prefeito Municipal de Várzea Paulista/SP, Sr. Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo judicial nº 1000410-50.2022.8.26.0655, em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Várzea Paulista, SP, DIVULGA o resultado da Investigação Social do candidato HÉLIO FERNANDO BETONI GALVÃO, inscrição nº 76351858, no concurso público nº 05/2019, para provimento do cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe – Masculino, até decisão judicial posterior, na seguinte conformidade:

Inapto Investigação Social

Inscrição	Nome
76351858	HELIO FERNANDO BETONI GALVAO - sub judice

O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da investigação social, em conformidade com o descrito no Capítulo 17. Dos Recursos, do Edital de Abertura de Inscrições, para tanto, deverá acessar o “link” próprio na página do Concurso Público, no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), no período de 10h de 25.11.2024 às 23h59 do dia 26.11.2024, e seguir as instruções ali contidas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Atas de Reunião

RESULTADO DA PRIMEIRA FASE DA AVALIAÇÃO DO 3º BLOCO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

LEI PAULO GUSTAVO DE VÁRZEA PAULISTA

A Comissão de Avaliação de Prestação de Contas da Lei Paulo Gustavo instituída pela Portaria Nº 34.748, de 16 de Abril de 2024, publicada na Imprensa Oficial nº 783 de 19 de Abril, página 10, por meio da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista publica o resultado da primeira fase de avaliação dos projetos entregues no 3º Bloco de Prestações de Contas dos projetos contemplados nos editais nº 133 e 134/2023, Chamamento Público nº 15 e 16/2023, respectivamente, da Lei nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A prestação seguiu o já disposto no item 21 dos editais nº 133 e 134/2023 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS - e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto, ou seja, o agente cultural prestou contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, este que foi avaliado em conjunto ao Relatório Técnico de Visitas In Loco. Em casos onde houverem diligências, se julgar pertinente, a comissão solicitará demais esclarecimentos através da entrega de documentação complementar.

EDITAL 133 – AUDIOVISUAL					
	PROPONENTE	PROJETO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	DILIGÊNCIA
01	Karlos Henrik Vieira de Sousa Silva Teixeira	Não posso, tenho ensaio	A	APROVADO	
02	Nathalia Ríssia Pereira	Corredor	A	APROVADO	
03	Emanuel Campos Francisco	Oficina de Iniciação Musical	A		
04	Alexandre Henrique dos Santos	Trancas	B	APROVADO	
05	Karlos Henrik Vieira de Sousa Silva Teixeira	Solus	B	APROVADO	
06	Edleusa dos Santos	Take 1 - Taurinos	B	APROVADO	
07	Rafaela Souza Lima	Pod'Artemísia	B	APROVADO	
08	Gustavo de Almeida	Documentário: Vivo no Axé (Inclusão da população LGBT- QIAP+ em espaço de religião de Matriz Africana)	B	APROVADO	
09	Marco Antonio Moraes da Silva	Aos Olhos da Rua	B	APROVADO	
10	Paulo Sergio Braga da Silva Gualtieri	Criança Perdida	B	APROVADO	
11	Igor Augusto Miranda	Slurry Death Metal	B	APROVADO	

12	Lopes Gean Carlos Rodrigues da Silva	O Guinchar do Porco	C	APROVADO	
13	Ana Lucia Gagliardo Moraes	Um olhar arretado sobre Várzea Paulista	C	APROVADO	
14	Caíque Donizete dos Santos	Mestre Bola 7 e sua trajetória na Capoeira de Várzea Paulista	C	APROVADO	
15	Marco Peron Antonio Bueno de Assis	Projeto Também somos: 1música, 1prato e 1historia (2º temp)	C	APROVADO	
16	Associação Cultural Expressão Brasil	Cine Capoeira	D	APROVADO	
17	Natália Mensatto Benite	1º Festival de Curtas - Mulheres em foco	E	APROVADO	

EDITAL 134 – DEMAIS LINGUAGENS

	PROponente	Projeto	Categoria	Situação	Diligência
01	Glauco de Oliveira Rezende	Endust	A	APROVADO COM RESSALVAS	Comprovar medidas de acessibilidade; utilizar régua obrigatório de forma correta nos materiais de divulgação.
02	Elias Nogueira Soares	Musical Soares - Quarteto de Saxofones	A	APROVADO	
03	Priscila Santana Fernandes	Holidance	A	APROVADO	
04	Edinalva Pereira dos Santos Silva	Artesanato mdf	A	APROVADO	
05	Diogo dos Santos	Oficina de Graffiti - "Graffiti no muro colorindo o futuro"	A	APROVADO	
06	Marco Antônio morais da silva	Hip-hop: o conhecimento da rua	A	APROVADO	
07	Vagner Francisquinho	"Wagner Francis canta e conta a moda de viola"	B	APROVADO COM RESSALVAS	Entregar Anexo VI – Relatório de Execução de Objeto.
08	Alexandre Henrique dos Santos	Sonâmbulo (Áudio drama)	B		
09	Maurílio de Cayres	Chapeuzinho Vermelho Ecológico	B	APROVADO	
10	João Batista Gonçalves	Oficinas de pintura e desenho com João Batista Gonçalves	B	APROVADO	
11	Angelo Custódio Silva dos Santos	Trio Os Canhoteiros Tocam a Diversidade Sertaneja	B	APROVADO	
12	Alcides Graciano	Festival de Música Sertaneja	B	APROVADO	
13	Raquel Diniz Campos	Eco Rock Festival	B	APROVADO	
14	SOLANGE MARIA DE ALMEIDA	DANÇAR É BOM DE MAIS	B	APROVADO	
15	ZANNI PRODUCAO TE- ATRAL E PROFISSIONAL DA VOZ	Circulação Têm Vespas na Colmeia!	B	APROVADO	

A documentação complementar dos projetos com diligências deve ser enviada no prazo de 23 a 26 de Novembro para o e-mail editaiscultura@varzeapaulista.sp.gov.br com o assunto "Diligência do projeto (nome do projeto)". Por fim, a primeira parte da avaliação do 3º bloco da prestação de contas da Lei Paulo Gustavo foi averiguada pela Comissão de Avaliação de Prestação de Contas composta pelos servidores: Bruno Rodrigo Fonseca da Silva, Tiago Costa dos Santos, Solange Aparecida Gonçalves, Luiz Eduardo de Oliveira Silva e Alcides Júnior que juntos lavram essa ata.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 34.748, DE 16 DE ABRIL DE 2024

EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO [INCLUI ESCOLAS]

Outros

**A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO/REMOÇÃO INSTITUÍDA PELA
PORTARIA Nº 02/2024 ARTIGO N-º 42 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
RESOLVE:**

ALTERA O SEGUINTE ART. 34: ART. 34

Várzea Paulista, 18 de novembro de 2024.

Notificação: nº 02/2024

De: Comissão de Atribuição/remoção

Para: Unidades Escolares

A comissão de Atribuição/remoção instituída pela Portaria nº 02/2024 artigo nº 42 no uso de suas atribuições resolve:

Altera o seguinte art. 34:

Art. 34 Os docentes interessados em participar do processo de remoção deverão inscrever-se na Unidade Gestora Municipal de Educação, no dia 19/11/2024 22/11/2024, para Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o requerimento nº 1 devidamente preenchido e assinado pelo diretor da unidade escolar.

Altera o cronograma disposto na Portaria nº 02/2024, conforme segue:

- Na Unidade Gestora Municipal de Educação:

Professores especialistas – Unidade Gestora Municipal de Educação:

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA
09/12/2024	9h	Atribuição EDUCAÇÃO FÍSICA 01 AO 20
12/12/2024	10h	Atribuição EDUCAÇÃO FÍSICA 21 em diante
09/12/2024	13h30	Atribuição ARTE 01 AO 20
12/12/2024	14h30	Atribuição ARTE 21 em diante
10/12/2024	9h	Atribuição FILOSOFIA
13/12/2024	10h	Atribuição INFORMÁTICA
10/12/2024	13h30	Atribuição ESPANHOL
13/12/2024	14h	Atribuição INGLÊS

Cronograma sujeito a alterações

UNIDADE GESTORA DE EDUCAÇÃO
AV. FERNÃO DIAS PAES LEME, Nº 618 | CENTRO | VÁRZEA PAULISTA | 11.4556-0001
EDUCAÇÃO.LAZER@VARZEA.PAULISTA.SP.GOV.BR



• Caberá ao gestor da Unidade Escolar dar publicidade a essa notificação.

Comissão de Atribuição/remoção

I. Carolina Fernanda Pellini de Souza – Assessor para Legislação Aplicada ao Setor Público

II. Margarete Regina Leme – Diretora Administrativa

V. Marilene Mendes Porphirio – Diretora de Ensino

VI. Mayra Akemi Uema – Coordenadora de Recursos Humanos

V. Tânia Cristina de Godoy Gonçalves – Diretora de Ensino


Magali Oliveira Augusto de Souza
Gestora Municipal de Educação

LANCHES, DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA SALA DESCENTRALIZADA CEETEPS. VIGÊNCIA: 3 (Três) meses . VALOR: R\$ 20.083,80. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7281/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023.

ASS: Carlos Ferreira de Souza, Gestor Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

CARLOS FERREIRA DE SOUZA
GESTOR MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO 14/2024 PROCESSO 7171/2024 – INEXIGIBILIDADE DE CH. PÚBLICO 09/2024.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2024 – Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista. Contratada: ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR. DATA: 11/11/2024. OBJETO: O presente instrumento de parceria tem por objeto o projeto "Conexões" a ser executado pela Associação Sítio Agar. VIGÊNCIA: 12(doze) meses. VALOR: R\$ 90.000,00. Proc. Adm. nº:7171/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2024.

Várzea Paulista/SP, 11 de novembro de 2024.

Leandro Marques da Silva

Gestor Municipal de Desenvolvimento Social.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

LEANDRO MARQUES DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO.

TERMO DE FOMENTO 13/2024 PROCESSO 7172/2024 – INEXIGIBILIDADE DE CH. PÚBLICO 10/2024.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO.

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2024 – Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista. Contratada: GUARDINHA - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE VÁRZEA PAULISTA. DATA: 11/11/2024. OBJETO: O presente instrumento de parceria tem por objeto, o projeto "Formação para o Mundo do Trabalho" a ser executado pela GUARDINHA - Associação de Educação do Homem de Amanhã de Várzea Paulista, com fundamento no artigo 31, capt, da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como decreto municipal nº 6.087/2021. VIGÊNCIA: 12(doze) meses. VALOR: R\$ 5.665,60. Proc. Adm. nº:7172/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2024.

Várzea Paulista/SP, 11 de novembro de 2024.

Leandro Marques da Silva

Gestor Municipal de Desenvolvimento Social.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

LEANDRO MARQUES DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL

Avisos de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2024 EDITAL 50/2024 PROCESSO 8586/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Torna pública a publicação da abertura da PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2024 Edital nº 50/2024 Processo Administrativo nº 8586/2024 Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos incluídos na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a rede básica e protocolos municipais. A abertura dar-se-á em 04 de dezembro de 2024, às 09:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, no endereço eletrônico <https://transparencia.varzeapaulista.sp.gov.br> no portal da plataforma www.bbmnnet.com.br e/ou no PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Várzea Paulista/SP, 22 de novembro de 2024

Marcello Trevenzoli Breschi

Gestor Municipal de Saúde

UNIDADE GESTORA DE EDUCAÇÃO
AV. FERNÃO DIAS PAES LEME, Nº 618 | CENTRO | VÁRZEA PAULISTA | 11 4596-9001
EDUCAÇÃO.LAZER@VARZEA.PAULISTA.SP.GOV.BR

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

MAGALI OLIVEIRA AUGUSTO DE SOUZA
GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTÃO PÚBLICA

COMPRAS E LICITAÇÕES

Contratos

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO 115/2023 PROCESSO 7281/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 69/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 115/2023. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VÁRZEA PAULISTA. CONTRATADA: M.R. COMERCIO DE LEGUMES E FRUTAS LTDA - ME. DATA: 04/10/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ENTREGA DIÁRIA DE REFEIÇÕES EM FORMA DE KITS

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI
GESTOR MUNICIPAL**Outros****AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO SANCIONATÓRIO
PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 11227/2024 PROCESSO PRINCIPAL Nº.
5207/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024)**

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

Notificada: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.945.035/0001-91; CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA, inscrita no CNPJ 09.222.496/0001-12 e MED CENTER COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ: 00.874.929/0001-40.

A Prefeitura Municipal de Várzea Paulista/SP se vale da presente, para NOTIFICAR as empresas acima mencionadas, quanto a abertura do processo sancionatório nº 11227/2024 por descumprimento de obrigação, com base nas disposições editalícias e da Lei Federal nº 14.133/2021, concedendo ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação e defesa que entender pertinentes, em atenção ao contraditório e a ampla defesa.

Informando ainda, que os autos do processo nº. 5207/2024 (Pregão Eletrônico nº 14/2024 e anexos correspondentes), encontram-se disponíveis para vistas na Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública.

Várzea Paulista/SP, 14 de novembro de 2024.

Aline da Silva Caetano

Gestora Executiva de Compras, Licitações e Contratos

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ALINE DA SILVA CAETANO
GESTOR EXECUTIVO**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.2024 – PROC. 5213/2024**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.2024 – PROC. 5213/2024 - OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos que serão utilizados pela unidade gestora Municipal de saúde desta municipalidade e equipar os diversos órgãos de saúde. Despacho do Exmo Prefeito ADJUDICANDO e HOMOLOGANDO, por seus próprios fundamentos, com as cautelas de praxe, o presente certame licitatório em favor das empresas: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos itens 2 e 18, BENZER TECNOLOGIA LTDA, vencedora do item 48, BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora do item 27, CIRÚRGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, vencedora do item 26, EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA, vencedora do item 39, F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, vencedora dos itens 6 e 43, ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora do item 32, LUZS CONSULTORIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, vencedora dos itens 13, 44 e 46, M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos itens 12, 22, 23, 24, 29, 38, 40 e 47, M.H.M DO COUTO - COMERCIAL LTDA, vencedora dos itens 7 e 31, METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora do item 11, METALÚRGICA RENOVAR LTDA, vencedora do item 17, MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, vencedora dos itens 15 e 45, OLÍMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora do item 36, PREGWEB LTDA, vencedora do item 28, SILVIO VIGIDO ME, vencedora dos itens 8, 30, 34 e 37, TRÍADE MÓVEIS INDUSTRIAIS LTDA, vencedora dos itens 3, 20 e 25, tendo em vista que atenderam as exigências editalícias. Foram FRACASSADOS os itens 1, 4, 9, 10, 14, 16, 19, 21, 33, 35, 41, 49 e 50. Os itens 5 e 42 foram ANULADOS.

Várzea Paulista, 19 de novembro de 2024.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024 – PROCESSO 7596/2024**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 10/2024 – PROC. 7596/2024 - Contratação de empresa para realizar capacitação de equipe de saúde para diagnóstico, rastreamento, manejo, supervisão de atendimento e fluxo de atendimento para pessoa com transtorno do espectro autista. Despacho do Exmo. Prefeito ADJUDICANDO e HOMOLOGANDO, por seus próprios fundamentos, com as cautelas de praxe, o presente certame de Dispensa Eletrônica em favor da empresa: MOBILIZA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, tendo em vista que atendeu as exigências editalícias.

Várzea Paulista/SP, 21 de novembro de 2024

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.2024 – PROC. 5213/2024**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.2024 – PROC. 5213/2024 - OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos que serão utilizados pela unidade gestora Municipal de saúde desta municipalidade e equipar os diversos órgãos de saúde. Despacho do Exmo Prefeito ADJUDICANDO e HOMOLOGANDO, por seus próprios fundamentos, com as cautelas de praxe, o presente certame licitatório em favor das empresas: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos itens 2 e 18, BENZER TECNOLOGIA LTDA, vencedora do item 48, BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora do item 27, CIRÚRGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, vencedora do item 26, EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA, vencedora do item 39, F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, vencedora dos itens 6 e 43, ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora do item 32, LUZS CONSULTORIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, vencedora dos itens 13, 44 e 46, M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos itens 12, 22, 23, 24, 29, 38, 40 e 47, M.H.M DO COUTO - COMERCIAL LTDA, vencedora dos itens 7 e 31, METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora do item 11, METALÚRGICA RENOVAR LTDA, vencedora do item 17, MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, vencedora dos itens 15 e 45, OLÍMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora do item 36, PREGWEB LTDA, vencedora do item 28, SILVIO VIGIDO ME, vencedora dos itens 8, 30, 34 e 37, TRÍADE MÓVEIS INDUSTRIAIS LTDA, vencedora dos itens 3, 20 e 25, tendo em vista que atenderam as exigências editalícias. Foram FRACASSADOS os itens 1, 4, 9, 10, 14, 16, 19, 21, 33, 35, 41, 49 e 50. Os itens 5 e 42 foram ANULADOS.

Várzea Paulista/SP, 18 de novembro de 2024.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
GESTOR MUNICIPAL**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DESERTA****PROCESSO Nº. 5771/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 11/2024**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DESERTA

PROCESSO Nº. 5771/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 11/2024 - OBJETO: Contratação de clínica de radiologia odontológica para realização de radiografias panorâmicas. DECISÃO: Em síntese, considerando a decisão constante nos autos do processo de dispensa eletrônica, foi declarado DESERTO o certame em comento.

Várzea Paulista/SP, 19 de novembro de 2024

MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI

Gestor Municipal de Saúde

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI
GESTOR MUNICIPAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 - EDITAL Nº 30/2024 - PROC. 7848/2024

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna pública a publicação de abertura da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 - Edital nº 30/2024 - Proc. 7848/2024 – Objeto: Aquisição de alimentos para distribuição do Fundo Social de Solidariedade aos munícipes em situação de vulnerabilidade. A abertura dar-se-á em 14 de novembro de 2024, às 09:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, no endereço eletrônico www.varzeapaulista.sp.gov.br e/ou www.bbmnet.com.br

Várzea Paulista/SP, 13 de novembro de 2024.

Ricardo José Rodrigues

Gestor Municipal de Governo e Administração

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2024

RICARDO JOSÉ RODRIGUES
GESTOR MUNICIPAL

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 - PROC. 9417/2024:

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 - Proc. 9417/2024: Registro de Preço para aquisição de cestas básicas para os servidores públicos municipais. A Prefeitura Municipal de Várzea Paulista informa data de sessão pública para análise de amostra, conforme cláusula 8.21.13 do edital, a ser realizada no Almoxarifado Central, situado na Avenida Bertioiga, 1555 - Vila Tupi, às 09h00, no dia 25 de novembro de 2024.

Várzea Paulista, 19 de novembro de 2024.

MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI

Gestor Municipal de Gestão Pública Interino

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI
GESTOR MUNICIPAL

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - PROC. 7374/2024

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - Proc. 7374/2024: Registro de Preços para Aquisição de insumos para diabetes (insulinodependentes). A Prefeitura Municipal de Várzea Paulista informa data de sessão pública para análise de amostras, conforme cláusula 9.26.10 do edital, a ser realizada na Central de Suprimentos da Saúde, situada na Avenida Bertioiga, 1555 - Vila Tupi, às 09h00, no dia 26 de novembro de 2024.

Várzea Paulista/SP, 26 de novembro de 2024.

MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI

Gestor Municipal de Gestão Pública Interino

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI
GESTOR MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25.2024 – PROC. 3345/2024

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25.2024 – PROC. 3345/2024 - OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais para Sinalização Semafórica. Despacho do Exmo Prefeito ADJUDICANDO e HOMOLOGANDO, por seus próprios fundamentos, com as cautelas de praxe, os lotes do presente certame licitatório em favor das empresas: DRM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, vencedora do lote 3, SINACOM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, vencedora do lote 1, TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE TINTAS LTDA, vencedora do lote 2, tendo em vista que atenderam as exigências editalícias.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

SAÚDE

SAÚDE COLETIVA

Comunicados

DEFERIMENTO

CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Paulista através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS nº 1 de 05/01/2024, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cancelamento de Licença Sanitária

Protocolo: 458/2024

Processo: 74

CEVS:355650301-477-000027-1-2

RAZÃO SOCIAL: OSVALDO NARCISO CAVALHEIRO JUNIOR E CIA
LTDA

CNPJ/CPF: 59.668.731/0001-52

CNAE: 4774-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA

ENDEREÇO: AV. FERNÃO DIAS PAES LEME, 794 – JARDIM DO LAR

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA CEP: 13220-005 UF: SP

RESP. LEGAL: OSVALDO NARCISO CAVALHEIRO JUNIOR CPF: 03001703865

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PAOLA FERNANDA BUZANELLI MENDES
COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

DEFERIMENTO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Paulista através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS nº 01 de 05/01/2024, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento

Protocolo: 366/2024

Processo: 4758/2023

CEVS: 355650301-561-000560-1-4

Validade: 16/09/2025

RAZÃO SOCIAL: CANGURU GRILL CHURRASCARIA EXPRESS LTDA

CNPJ/CPF: 49.749.415/0001-51

CNAE: 5611-2/01 RESTAURANTES E SIMILARES

ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 2225 – BOX 04 – JARDIM PROMECA

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA CEP: 13223-025 UF: SP

RESP. LEGAL: MARIA APARECIDA DOS SANTOS IOTTI CPF: 27732056850

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PAOLA FERNANDA BUZANELLI MENDES
COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

DEFERIMENTO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Paulista através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº 01 de 05 de JANEIRO de 2024, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento:

Protocolo: 345/2024

Processo: 3728/19

CEVS: 355650301-864-000156-1-0

Validade: 04/09/2025

RAZÃO SOCIAL: MAIS IMAGENS ODONTOLOGICAS LTDA

CNPJ/CPF: 33.432.633/0001-28

CNAE: 8640-2/05

ATIVIDADES:SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE EXETO TOMOGRAFIA

ENDEREÇO:RUA PASCHOAL GIANFRANCESCO Nº 60

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP:13.224-700 UF: SP

RESP. LEGAL:ADRIANO DALAGNOLIDE SALLES CPF:985.102.906-87

RESP TÉCNICO PRINCIPAL: ADRIANO DALAGNOLI DE SALESS CPF:985.102.906-87

CRO:63.202

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento:

Protocolo: 444/2024

Processo:3275/17

Validade: 14/11/2025

CEVS: 355650301-812-000017-1-6

RAZÃO SOCIAL: DDPRAG DEDETIZADORA EIRELI EPP

CNPJ/CPF:18.255.610/0001-00

CNAE: 8122-2/00

ATIVIDADES: CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

ENDEREÇO: RUA RICARDO AIZZA Nº 49 BAIRRO; CIDADE NOVA II

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP:13.221-550 UF: SP

RESP. LEGAL: WELLINGTON EBERLE CPF:220.328.448-00

RESP TÉCNICO:WAGNER LUIZ GUIO CPF: 102.331.288-32 CRQ:044.114.99

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento:

Protocolo:436/2024

Processo: 2881/16

CEVS: 355650301-812-000014-1-4

Validade:28/12/2025

RAZÃO SOCIAL:FATALITY DESINSETIZADORA LTDA

CNPJ/CPF: 22.981.855/0001-83

CNAE:8122-2/00

ATIVIDADES:CONTROLE DE PRAGAS URBANAS -

ENDEREÇO:RUA VERONA Nº 481 BAIRRO:JD. ITALIA

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP:13.224-725 UF: SP

RESP. LEGAL:ROBERTO CRISTIANO DA SILVA PORTANTE CPF:250.629.758-83

RESP. TÉCNICO:ROBERTO CRISTIANO DA SILVA PORTANTE CPF:250.629.758-83

CRQ:044.116.703

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do ESTABELECIMENTO:

Protocolo: 361/2024

Processo: 4429/2022

CEVS: 355650301-463-000052-1-5

Validade: 12/09/2025

RAZÃO SOCIAL: YAKULT S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ/CPF:60.723.061/0399-00

CNAE: 4631-1/00

ATIVIDADES: COMÉRCIO ATACADIASTA DE LEITE E LATICÍNIOS

ENDEREÇO:RUA JOSÉ LISBOA, Nº:60, BAIRRO: LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL SÃO LUIZ

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA CEP:13.224-780 UF: SP RESP. LEGAL:ATSUSHI NEMOTOCPF:230.696.578-18

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do EQUIPAMENTO:

Protocolo:346/2024

Processo: 4374/2022

CEVS: 355650301-864-000173-1-0

Validade:04/09/2025

RAZÃO SOCIAL:MAIS IMAGENS ODONTOLOGICAS LTDA

CNPJ/CPF: 33.432.633/0001-28

CNAE: 8640-2/05

ATIVIDADES:SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEMCOM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE AXETO TOMOGRAFIA

ENDEREÇO:RUA PASCHOAL GEANFRANCESCO, Nº:60, BAIRRO:JD. DAS PALMEIRAS

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP:13.224-700 UF: SP

RESP. LEGAL:ADRIANO DALAGNOLI DE SALLES CPF:985.102.906-87

RESP. TÉCNICO EQUIPAMENTO:ADRIANO DALAGNOLI SALLES CPF: 985.102.906-87 CRO: 63.202/SP:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do

Equipamento:

Protocolo:347/2024

Processo: 4375/2022

CEVS: 355650301-864-000174-1-8

Validade: 04/09/2025

RAZÃO SOCIAL: MAIS IMAGENS ODONTOLOGICAS LTDA

CNPJ/CPF: 33.432.633/0001-28

CNAE: 8640-2/05

ATIVIDADES: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA

ENDEREÇO, RUA PASCHOAL GIANFRANCESCO Nº60, BAIRRO JD DAS PALMEIRAS

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13.224-700 UF: SP

RESP. LEGAL:ADRIANO DALAGNOLI DE SALLES CPF: 985.102.906-87

RESP. TÉCNICO EQUIPAMENTO:ADRIANO DALAGNOLI DE SALLIS CPF: 985.102.906-87 CRO: 63.202/SP:

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PAOLA FERNANDA BUZANELLI MENDES

COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

DEFERIMENTO

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DO ESTABELECIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Paulista através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº 01 de 05 de JANEIRO de 2024, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento:

Protocolo: 315/2024

Processo: 5066/2024

CEVS: 355650301-863-000431-1-7

Validade: : 12/11/2025

RAZÃO SOCIAL: CLINICAS ODONTOLOGICAS VIVA SORRINDO VARZEA PAULISTA LTDA

CNPJ/CPF: 52.406.866/0001-09

CNAE: 8630-5/04

ATIVIDADES: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

ENDEREÇO: Avenida PACAEMBU Nº2576, BAIRRO: Jardim Paulista

COMPLEMENTO: casa 01

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP:13.222-000 UF: SP

RESP. LEGAL: NAGILA BEATRIZ CAROLA CPF: 40619059885

RESP. TÉCNICO: SERGIO VLADIMIR ZAMPIER JUNIOR

CPF: 13323885660

CRO:146025

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Licença de Funcionamento Inicial do EQUIPAMENTO:

Protocolo:316/2024

Processo: 5067/2024

CEVS: 355650301-863-000432-1-4

Validade: 12/11/2025

RAZÃO SOCIAL: CLINICAS ODONTOLOGICAS VIVA SORRINDO VARZEA PAULISTA LTDA

CNPJ/CPF: 52.406.866/0001-09

CNAE: 8630-5/04

ATIVIDADES: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

ENDEREÇO: Avenida PACAEMBU Nº2576, BAIRRO: Jardim Paulista

COMPLEMENTO: casa 01

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13222-000 UF: SP

RESP. LEGAL:NAGILA BEATRIZ CAROLA CPF: 40619059885

RESP. TÉCNICO EQUIPAMENTO: SERGIO VLADIMIR ZAMPIER JUNIOR

CPF: 13323885660

CRO: 146025

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento:

Protocolo: 304/2024

Processo: 5045/24

CEVS: 355650301-477-000160-1-2

Validade: 13/08/2025

RAZÃO SOCIAL: D.S. OTICA KADIMA LTDA

CNPJ/CPF: 48.228.351/0002-61

CNAE:

ATIVIDADES:

ENDEREÇO: Rua CORONEL ÁLVARO DE CASTRO Nº: 272, BAIRRO: Vila São José

COMPLEMENTO:

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: UF: SP

RESP. LEGAL: DANIELE CRISTINA DA SILVA CPF: 32693459842

RESP. TÉCNICO: DANIELE CRISTINA DA SILVA

CPF: 32693459842

N/A: 354988

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento:

Protocolo: 387/2024

Processo: 5094/24

CEVS: 355650301-562-000092-1-0

Validade: 26/09/2025

RAZÃO SOCIAL: SPLENDA PARUS REFEICOES S.A

CNPJ/CPF: 22.595.153/0111-04

CNAE: 5620-1/01

ATIVIDADES: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS

ENDEREÇO:RUA DOUTOR EDGARDO DE AZEVEDO SOARES Nº392, BAIRRO: Vila Bela Cintra

COMPLEMENTO: anexo b

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13224-030 UF: SP

RESP. LEGAL: EVA REGINA DEMENIGHI PEREIRA CPF: 26726769091

RESP. TÉCNICO: CAMILA IENNE MACHADO

CPF: 07939357689

CRN: 30868

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PAOLA FERNANDA BUZANELLI MENDES
COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR**DEFERIMENTO****LICENÇA SANITÁRIA INICIAL DO ESTABELECIMENTO**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Paulista através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS nº 01 de 05/01/2024, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento

Protocolo: 375/2024

Processo: 5079/2024

CEVS:355650301-562-000091-1-3

Validade: 07/11/2025

RAZÃO SOCIAL: ABM REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 21.504.688/0008-93

CNAE: 5620-1/01 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS
PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS

ENDEREÇO: RODOVIA ADAIL EDUARDO GUT, 2800 – SÍTIO DO MURSA

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA CEP: 13226-400 UF: SP

RESP. LEGAL: BRANDINA ALVES MARTINS CPF: 12983876802

RESP. TÉCNICO: ALINE GERMANO CPF: 22698193816 CRN/SP: 31.237P

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento

Protocolo: 288/2024

Processo: 5025/2024

CEVS:355650301-471-000500-1-6

Validade: 11/11/2025

RAZÃO SOCIAL: AYMORE II COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 19.035.516/0001-08

CNAE: 4711-3/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM
PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS.

ENDEREÇO: RUA VICTÓRIO SPINUCCI, 203 – JARDIM PROMECA

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA CEP: 13223-200 UF: SP

RESP. LEGAL: SERGIO BONFIM DA SILVA CPF: 09679246850

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Licença Sanitária Inicial do Equipamento

Protocolo: 4505/2024

Processo: 5123/2024

CEVS:355650301-863-000441-1-3

Validade: 13/11/2025

RAZÃO SOCIAL: MED SEVEN SAÚDE LTDA

CNPJ/CPF: 41.828.343/0001-26

CNAE: 8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

ENDEREÇO: RUA CÉLIO BARBOSA, 270 – VILA SANTA TAREZINHA

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA CEP: 13220-100 UF: SP

RESP. LEGAL: ALEXANDRA LINCK ANDRETTA CPF: 29017201886

RESP. TÉCNICO PRINCIPAL: FÁBIO BATISTA DE SOUZA CPF: 16601989843 CRTR/SP:
17102-TRESP. TÉCNICO SUBSTITUTO: LUCAS COSTA DOS SANTOS CPF: 01845171500
CRM/SP: 231874

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento

Protocolo: 396/2024

Processo: 5109/2024

CEVS:355650301-463-000460-1-7

Validade: 14/11/2025

RAZÃO SOCIAL: KAREN FERNANDA PASSARIN NEVES ME

CNPJ/CPF: 22.618.973/0001-21

CNAE: 4631-1/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS

ENDEREÇO: RUA LINDÓRIO ROCHA, 195 – CHACARAS SANTA MARTHA

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA CEP: 13222-680 UF: SP

RESP. LEGAL: KAREN FERNANDA PASSARIN NEVES CPF: 21477257810

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento

Protocolo: 395/2024

Processo: 5096/2024

CEVS: 355650301-561-000601-1-9

Validade: 14/11/2025

RAZÃO SOCIAL: DIH BURGUERS HAMBURGUERIA ARTESANAL LTDA

CNPJ/CPF: 53.137.916/0001-54

CNAE: 5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 2433 – BOX 14 E 15 – JARDIM
PROMECA

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA CEP: 13223-025 UF: SP

RESP. LEGAL: GESSICA CRISTINA CAMPANHA DOS SANTOS CPF: 42257585836

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento

Protocolo: 379/2024

Processo: 5088/2024

CEVS: 355650301-471-000503-1-8

Validade: 14/11/2025

RAZÃO SOCIAL: DINHO PORTUGAL COMERCIAL LTDA

CNPJ/CPF: 04.514.902/0001-05

CNAE: 4711-3/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM
PREDOMINÂNCIA

DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS

ENDEREÇO: AVENIDA PARAIBUNA, 195 – JARDIM AMÉRICA

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA CEP: 13221-235 UF: SP

RESP. LEGAL: HUMBERTO ALVES PORTUGAL CPF: 06873443875

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PAOLA FERNANDA BUZANELLI MENDES
COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

TRANSPORTE PÚBLICO, TRÂNSITO E LOGÍSTICA

Autos de Infração

RECURSO 1º INSTÂNCIA

1º INSTÂNCIA

Planilha1

RESULTADO DE RECURSOS EM 1º INSTÂNCIA (JARI)

PROCESSO	NOME	PLACA	AIT	DATA JULG.	RESULTADO
2758/2024	MARCIO ORTIZ CARCANHA	FWW- 5H81	C860278420	11/11/24	INDEFERIDO
2784/2024	FABIO DE LIMA ALVES	FYL- 8H76	D710088553	21/11/24	DEFERIDO
2785/2024	FABIO DE LIMA ALVES	FYL- 8H76	D710088552	21/11/24	DEFERIDO
2823/2024	JOSE CARLOS BARAUNA DA SILVA	DIU- 9I43	R760010281	21/11/24	INDEFERIDO
2830/2024	JOSE CARLOS BARAUNA DA SILVA	DIU- 9I43	D710084026	21/11/24	INDEFERIDO
2831/2024	JOSE CARLOS BARAUNA DA SILVA	DIU- 9I43	R760010282	21/11/24	INDEFERIDO
2862/2024	ERNANY OLIVEIRA DO CARMO	JGN-8I43	D710088964	21/11/24	INDEFERIDO
2867/2024	JONATAS MORAIS DE ALMEIDA	KWG-2A31	D710081778	21/11/24	DEFERIDO

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

ALFREDO SILVA LEITE JUNIOR
CHEFE DE EXPEDIENTE

PODER LEGISLATIVO

PLENÁRIO

MESA DA CÂMARA

Atas de Reunião

ATA DA 158ª SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 158ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, foi instalada às dez horas (10h) do dia 19 de novembro de dois mil e vinte e quatro (19-11-2024), a 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Sessão Ordinária, da 14ª legislatura, encontrando-se na Presidência o Sr. Eliseu Notário Alves, na Vice-Presidência o Sr. Carlos Eduardo Spinucci Oliveira, na Primeira Secretaria o Sr. Mauro Aparecido da Silva, na Segunda Secretaria o Sr. Gilberto Donizete de Moraes e na Terceira Secretaria o Sr. Valdecir da Costa Silva. No Plenário também os Srs. Alex Eduardo Godoi, Elton Vargas da Silva, Emerson Afonso, Luiz Ferreira da Silva, Márcio Matos Nunes e Paulo Roberto de Almeida. Com a presença de 11 (onze) vereadores, a Presidência solicita ao Secretário que faça a leitura bíblica para que os trabalhos sejam iniciados. Conforme o art. 121, §1º e seguintes do Regimento Interno, coloca à disposição dos senhores vereadores a ATA DA 157ª SESSÃO ORDINÁRIA, realizada em 12 de novembro de 2024. A seguir, informa que as INDICAÇÕES serão publicadas na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 199, §1º, do Regimento Interno: Nº 584/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Limpeza e troca de tampa de bueiro na Rua Nazareno Spinucci em frente ao nº 145, no Jardim Promeca; Nº 585/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Manutenção patrolar e espalhar cascalho em todas as ruas do Bairro Santa Martha; Nº 586/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Manutenção patrolar e espalhar cascalho em todas as ruas do Bairro São Guido; Nº 587/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Patrolar e espalhar cascalho na Estrada dos Grillo e suas travessas- Sitio do Mursa; Nº 588/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Patrolar e espalhar cascalho na Rua Gramado, Bento Gonçalves, Passo Fundo, Garibaldi e Nova Petrópolis, no Jardim Gauchinha; Nº 589/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Melhorias nas luminárias, bem como a possibilidade de instalação de lâmpadas de LED nos postes da Rua Victorio Spinucci – Jardim Promeca; Nº 590/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Operação tapa buraco na Rua Santa Maria nº 82 – Jardim Gauchinha; Nº 591/2024, CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA, Manutenção, troca de lâmpadas na viela existentes entre as Ruas Guareí e Marabá, Jardim América I; Nº 592/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Implantação de bancos e Manutenção no ponto de ônibus localizado na Avenida dos Ypês próximo ao Condomínio Laguna – Chácaras Aracary; Nº

593/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Troca de lâmpada queimada na Rua das Camélias nº202 – Jardim Felicidade; Nº 594/2024, CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA, Reparo, manutenção, limpeza e troca da tampa da caixa de captação de águas pluviais, Rua Paissandu, Jardim América III, frente a Igreja Católica Santa Cruz. Dando continuidade, solicita ao 2º Secretário a verificação dos inscritos para falar no EXPEDIENTE, que poderão fazer uso da palavra por dez (10) minutos, conforme art. 123, § 3º do Regimento Interno. Não houve vereador inscrito. Não havendo algum outro Vereador inscrito para falar e, tampouco, outra matéria a tratar no EXPEDIENTE, solicita dos Senhores Vereadores que registrem a presença no sistema eletrônico. Com a presença de 11 (onze) vereadores, anuncia a ORDEM DO DIA com o REQUERIMENTO LEGISLATIVO nº 26/2024, de autoria dos vereadores Eliseu Notário Alves, Carlos Eduardo Spinucci, Mauro Aparecido da Silva, Gilberto Donizete de Moraes e Valdecir da Costa Silva, que solicita URGÊNCIA ESPECIAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 11/2024, de autoria do prefeito de Várzea Paulista/SP, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte, autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da legislação federal vigente. Após a leitura do documento, coloca a matéria em votação (quórum: maioria absoluta). Concluída a votação, com 09 (nove) votos favoráveis, prossegue com a Ordem do Dia. Não havendo necessidade de suspensão dos trabalhos, anuncia o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 11/2024, de autoria do prefeito de Várzea Paulista/SP, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte, autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da legislação federal vigente. Com o parecer favorável do relator especial, coloca a matéria em discussão única. Não havendo quem queira discutir, passa a matéria em votação (quórum: maioria absoluta). Concluída a votação com 10 (dez) votos pela APROVAÇÃO do Projeto, a Presidência informa que o respectivo autógrafo será encaminhado ao chefe do Executivo municipal para sanção ou veto. Ato contínuo, anuncia a EMENDA SUPRESSIVA nº 01, que suprime o §4º do art. 7º do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 11/2024. Após a leitura do documento, coloca-o em discussão única. Não havendo quem queira discutir, passa a matéria em votação (quórum: maioria absoluta). Concluída a votação com 10 (dez) votos pela APROVAÇÃO da emenda, a Presidência informa que será adequada ao texto do Projeto. Não havendo outra matéria a tratar na Ordem do Dia, solicita que o 2º Secretário verifique os inscritos para falar em EXPLICAÇÃO PESSOAL, que poderão fazer uso da palavra por dez (10) minutos, conforme art. 123, § 3º do Regimento Interno. Fizeram uso da palavra os vereadores Márcio Matos Nunes, Gilberto Donizete de Moraes, Carlos Eduardo Spinucci e Mauro Aparecido da Silva. Com a presença de 11 (onze) vereadores, a Presidência encerra os trabalhos às 11:12 (onze horas e doze minutos). Para constar, foi lavrada a presente Ata, nos termos do art. 115 do Regimento Interno e da Resolução nº 11/2013.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (1º SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (2º SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (3º SECRETÁRIO)
MESA DA CÂMARA

Outros

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2024

(autoria: pref. Rodolfo Wilson Rodrigues Braga)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte, autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento no município para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastrados, autorizados ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta lei.

Parágrafo Único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas

a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos na legislação federal;

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre – infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada.

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

XIII - Infraestrutura no nível as ruas: denominada do nome em inglês “street level”, sendo infraestrutura de suporte para a instalação de antena podendo estar localizadas em áreas e vias públicas ou que podem se apoiar no mobiliário urbano, lixeiras, poste de iluminação ou similar;

XIV - Infraestrutura no topo de edificações: denominada do nome em inglês “Rooftop”, sendo infraestruturas instaladas em edificações, nas quais as antenas podem ser instaladas no seu topo (cobertura), beiral ou fachada, enquanto os equipamentos periféricos podem ser localizados no topo, no interior ou na área externa da edificação, sendo combinados de acordo com as necessidades técnicas.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedada a imposição de condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e

147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

§ 5º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos, devendo ser fiscalizado pelo órgão federal competente.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - projeto executivo de instalação da infraestrutura de suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto e execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 09 (nove) Unidades Fiscais do Município (UFMs);

VIII - declaração de cadastro do PRÉ-COMAR ou declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no “caput” deste artigo, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o “caput” deste artigo, consubstancia autorização do Município para a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 09 (nove) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º deste artigo, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a instalação externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita à comunicação aludida no "caput" deste artigo, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente ou unidade de conservação, ou instalação em imóvel de interesse cultural, será expedida pelo Município licença de instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no "caput" deste artigo será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - projeto executivo de instalação da infraestrutura de suporte e respectiva ART;

III - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto e execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 09 (nove) Unidades Fiscais do Município (UFMs);

VIII - declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no "caput" deste artigo se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no "caput" deste artigo, o Município expedirá imediatamente a licença provisória de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica prestação dos serviços,

compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada pelo interessado junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de sua instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no "caput" deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

§ 3º Afixar, no local da instalação, placa de identificação visível com o nome da operadora do sistema e telefone para contato;

§ 4º Em todas as circunstâncias, deverá ser assegurado acesso da ETR à via pública.

§ 5º - Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

I - Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II - Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

§ 6º Em área pública, é vedada a instalação de infraestrutura para telecomunicações ao nível do solo que:

I - prejudique a mobilidade urbana;

II - crie espaços estreitos, inseguros e confinados;

III - impeça a sua utilização original de estar, lazer, passagem, devido a interferência oriunda da instalação;

IV - interfira no acesso ao lote ou à projeção;

V - prejudique o serviço da infraestrutura urbana implantada ou prevista;

VI - inviabilize a manutenção da largura mínima para o passeio em calçada;

VII - esteja localizada em parque infantil.

§ 7º A instalação de infraestrutura das ETRs deverá observar as seguintes diretrizes:

I - redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de instalação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de Pequeno Porte, com "containers" e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos estabelecidos em legislação pertinente, dispondo, também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo a vizinhança;

Art. 12. O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença tratada nesta lei, ressalvadas as exceções contidas no artigo 6º.

Art. 14. Compete ao órgão responsável no Município por fiscalização a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o descumprimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do "caput" deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFM's.

§ 1º As multas a que se referem esta lei deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Município poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Município poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Município como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º Fica facultado ao Município a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e os técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Município bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta lei, devendo a sua detentora promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a detentora adequar as infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao Município, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no "caput" deste artigo, motivadas pela falta de cumprimento da presente lei.

§ 4º No caso de remoção de infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial, expressamente, a Lei Complementar nº 267, de 07 de outubro de 2.016 e a Seção IX - DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE, do Capítulo VI, da Lei Complementar nº 175, de 18 de maio de 2.007.

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (1º SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (2º SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (3º SECRETÁRIO)
MESA DA CÂMARA

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 26/2024

PROTOCOLO Nº 10123

CONSIDERANDO o protocolo da seguinte proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 11/2024, de autoria do prefeito de Várzea Paulista/SP, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte, autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da legislação federal vigente.

CONSIDERANDO que a matéria demanda a pronta deliberação por esta Casa de Leis.

REQUEREMOS, na forma do art. 160, caput e inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, a concessão de urgência especial ao Projeto acima epigrafado.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (1º SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (2º SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (3º SECRETÁRIO)
MESA DA CÂMARA

GABINETE DE VEREADORES

Despachos

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2024

Autoria: Mesa Diretora 2023/2024

Vistos.

- Devidamente lida e publicada a presente proposição, e não sendo o caso de incidência das hipóteses previstas no art. 145, do Regimento Interno, ADMITO o Projeto Lei.
- Considerando a inexistência, até o mesmo, de requerimentos de urgência ou urgência especial, a proposta tramitará sob o regime ordinário.
- A proposição poderá receber emendas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município (art. 167, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno).
- Certificado o decurso do prazo de emendas pela Secretaria, remetam-se os autos às seguintes: Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade., que terão, cada uma, o prazo de 15 (quinze) dias para emissão de pareceres (art. 153, inciso III, do Regimento Interno).
- Após, instruídos com os pareceres, tornem os autos para inclusão oportuna na pauta.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

Indicações

INDICAÇÃO 584/2024

LIMPEZA E TROCA DE TAMPA DE BUEIRO NA RUA NAZARENO SPINUCCI EM FRENTE AO N° 145, NO JARDIM PROMECA

CONSIDERANDO que o bueiro localizado na Rua Nazareno Spinucci próximo ao n° 145, no Jardim Promeca, necessita de atenção por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o bueiro citado estão obstruídos, pelo lixo e por entulhos, impossibilitando o escoamento de águas pluviais;

CONSIDERANDO que a limpeza é medida inadiável, a fim de evitar danos nas moradias e na via pública, na ocasião das chuvas.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para Limpeza e troca de tampa de bueiro na Rua Nazareno Spinucci em frente ao n° 145, no Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 585/2024

MANUTENÇÃO PATROLAR E ESPALHAR CASCALHO EM TODAS AS RUAS DO BAIRRO SANTA MARTHA.

CONSIDERANDO que as ruas do Bairro Santa Martha necessitam de atenção por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as ruas que não foram beneficiadas com o asfalto, encontram-se em péssimo estado de conservação, com o leito carroçável todo esburacado e cheio de irregularidades, dificultando o tráfego de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que, em períodos chuvosos, as ruas ficam com muita lama, constituindo um grave risco de acidentes ou mesmo de danos aos veículos;

CONSIDERANDO que, com a passagem da máquina motoniveladora e aplicação de cascalho, melhoramos a situação.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para manutenção patrolar e espalhar cascalho em todas as Ruas do bairro Santa Martha.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 586/2024

MANUTENÇÃO PATROLAR E ESPALHAR CASCALHO EM TODAS AS RUAS DO BAIRRO SÃO GUIDO.

CONSIDERANDO que as ruas do Bairro São Guido necessitam de atenção por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as ruas que não foram beneficiadas com o asfalto, encontram-se em péssimo estado de conservação, com o leito carroçável todo esburacado e cheio de irregularidades, dificultando o tráfego de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que, em períodos chuvosos, as ruas ficam com muita lama, constituindo um grave risco de acidentes ou mesmo de danos aos veículos;

CONSIDERANDO que, com a passagem da máquina motoniveladora e aplicação de cascalho, melhoramos a situação.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para manutenção patrolar e espalhar cascalho em todas as ruas do Bairro São Guido.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 587/2024

PATROLAR E ESPALHAR CASCALHO NA ESTRADA DOS GRILLO E SUAS TRAVESSAS- SITIO DO MURSA.

CONSIDERANDO que as ruas do Sitio do Mursa necessitam de atenção por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as ruas que não foram beneficiadas com o asfalto, encontram-se em péssimo estado de conservação, com o leito carroçável todo esburacado e cheio de irregularidades, dificultando o tráfego de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que, em períodos chuvosos, as ruas ficam com muita lama, constituindo um grave risco de acidentes ou mesmo de danos aos veículos;

CONSIDERANDO que, com a passagem da máquina motoniveladora e aplicação de cascalho, melhoramos a situação.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências Patrolar e espalhar cascalho na Estrada dos Grillos e suas travessas- Sitio do Mursa.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 588/2024

PATROLAR E ESPALHAR CASCALHO NA RUA GRAMADO, BENTO GONÇALVES, PASSO FUNDO, GARIBALDI E NOVA PETRÓPOLIS , NO JARDIM GAUCHINHA.

CONSIDERANDO que as ruas do Bairro Jardim Gauchinha necessitam de atenção por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as ruas que não foram beneficiadas com o asfalto, encontram-se em péssimo estado de conservação, com o leito carroçável todo esburacado e cheio de irregularidades, dificultando o tráfego de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que, em períodos chuvosos, as ruas ficam com muita lama, constituindo um grave risco de acidentes ou mesmo de danos aos veículos;

CONSIDERANDO que, com a passagem da máquina motoniveladora e aplicação de cascalho, melhoramos a situação.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências Patrolar e espalhar cascalho na Rua Gramado, Bento Gonçalves, Passo Fundo, Garibaldi e Nova Petrópolis , no Jardim Gauchinha.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 589/2024

MELHORIAS NAS LUMINÁRIAS, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NOS POSTES DA RUA VICTORIO SPINUCCI – JARDIM PROMECA .

CONSIDERANDO que investir na melhoria da eficiência da iluminação pública pode economizar energia;

CONSIDERANDO que a principal medida para melhorar a eficiência da iluminação pública é a troca das tradicionais lâmpadas de vapor metálico pelos modelos de LED;

CONSIDERANDO que hoje, na maioria das cidades, já utiliza-se a lâmpada de LED, por seus inúmeros benefícios;

CONSIDERANDO também a distância entre os postes, onde a lâmpada comum não tem o alcance adequado, principalmente porque são bairros bem arborizados, o que os deixa ainda mais escuros;

CONSIDERANDO que a iluminação urbana transforma as ruas em locais frequentáveis durante a noite. Com ela, carros, motos e pessoas podem circular nas ruas por mais tempo. Vias públicas bem iluminadas também oferecem maior sensação de segurança;

CONSIDERANDO que os nossos munícipes merecem um bairro seguro, com infraestrutura de ótima qualidade.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar Melhorias nas luminárias, bem como a possibilidade de instalação de lâmpadas de LED nos postes da Rua Victorio Spinucci – Jardim Promeca .

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 590/2024

OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA SANTA MARIA N° 82 – JARDIM GAUCHINHA

CONSIDERANDO que em toda extensão da Rua Santa Maria, Jardim Gauchinha, necessita de atenção por parte da Administração, principalmente em frente ao n° 82

CONSIDERANDO que, a via pública encontra-se tomada por buracos, em péssimas condições de tráfego;

CONSIDERANDO que, constantemente, os motoristas da região vêm reclamando da situação do asfalto;

CONSIDERANDO que, para resolver o problema, se faz necessário executar uma operação tapa buraco, a fim de deixar a malha viária em condições de uso pela população, evitar a ocorrência de acidentes e danos à mecânica dos veículos.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de Operação tapa buraco na Rua Santa Maria n° 82 – Jardim Gauchinha

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 591/2024

MANUTENÇÃO, TROCA DE LÂMPADAS NA VIELA EXISTENTES ENTRE AS RUAS GUAREÍ E MARABÁ, JARDIM AMÉRICA I.

Considerando que as 3 (três) lâmpadas dos postes, existente na viela que liga as Ruas Guareí e Marabá, Jardim América I, encontram-se queimadas ou com mau contato.

Considerando que os moradores estão apreensivos com a situação apresentada, o local está muito escuro, trazendo insegurança a população.

Portanto, a pedido dos moradores do local, e demais pessoas que usam o local como passagem.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal como permite o Regimento Interno, determine providências no sentido de executar os trabalhos de troca de lâmpadas no local indicado.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA
VEREADOR

INDICAÇÃO 592/2024

IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E MANUTENÇÃO NO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA AVENIDA DOS YPÊS PRÓXIMO AO CONDOMÍNIO LAGUNA – CHÁCARAS ARACARY

CONSIDERANDO que o ponto de ônibus da Avenida dos Ypês próximo ao Condomínio Laguna, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que , os usuários do transporte público ficam em pé pois atualmente está sem bancos;

CONSIDERANDO que, constantemente, os moradores da região vêm reclamando da situação para este Vereador;

CONSIDERANDO que a instalação de bancos irá tornar o local mais seguro e confortável a todos os usuários do transporte público na região.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para Implantação de bancos e Manutenção no ponto de ônibus localizado na Avenida dos Ypês próximo ao Condomínio Laguna – Chácaras Aracary

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 593/2024

TROCA DE LÂMPADA QUEIMADA NA RUA DAS CAMÉLIAS N°202 – JARDIM FELICIDADE.

CONSIDERANDO que a iluminação pública da Rua das Camélias, está deficiente, necessitando de manutenção;

CONSIDERANDO que, no referido trecho, a via pública encontra-se sem iluminação porque as lâmpadas estão queimadas ou com mau funcionamento, deixando a população às escuras no período noturno;

CONSIDERANDO que tal situação está gerando sensação de insegurança nos moradores e transeuntes, diminuindo a visibilidade e contribuindo para a ocorrência de furtos;

CONSIDERANDO que a manutenção da iluminação reclama urgência, a fim de preservar a segurança da população.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar Troca de lâmpada queimada na Rua das Camélias n°202 – Jardim Felicidade.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 594/2024

REPARO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DA TAMPA DA CAIXA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, RUA PAISSANDU, JARDIM AMÉRICA III, FRENTE A IGREJA CATÓLICA SANTA CRUZ.

Considerando que na Rua Paissandu, frente a Igreja Católica Santa Cruz, Jardim América III, existe uma caixa de captação de águas pluviais, necessitando de manutenção, limpeza e troca da tampa da caixa.

Considerando o estado precário que encontra-se a caixa, houve queda de um cidadão, que teve vários ferimentos;

Portanto a pedido dos moradores ;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, determine providências no sentido de executar a manutenção, limpeza, e troca da tampa da caixa, (está praticamente destruída).

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA
VEREADOR

COMPRAS E LICITAÇÕES

Contratos

EXTRATO DE ADITIVO N°02 AO CONTRATO N° 14/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 57/2022 – PREGÃO PRESENCIAL12/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Contratado: J. OLIVEIRA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Objeto: O presente aditivo ao contrato, correspondente ao período de 01 (hum) mês, no valor total de R\$ 4.281,30 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos), referente ao fornecimento total de 18 (dezoito) cestas básicas, ao longo da execução deste aditivo.

Valor: R\$ 4.281,30 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos)

Vencimento do Contrato: 31/08/2024

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA 14/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Contratado: ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME.

Objeto: Aquisição de poltronas e cadeiras para uso no Plenário e salas das Diretorias da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sendo:

a) 07 (sete) Poltronas giratória, modelo diretor, revestimento em couro natural, na cor preta), no valor unitário de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais);

b) 03 (três) Cadeiras giratória executiva, ergonômica, com encosto médio em tela, braço com regulagem de altura, mecanismo SRE (sistema reclinador de encosto), base em nylon, aço com polaina ou cromada, com assento revestido em tecido poliéster, na cor preta, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Valor: R\$ 5.340,00 (cinco mil e trezentos e quarenta reais),

Vencimento do Contrato: 17/05/2025

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Dispensa Eletrônica nº 22/2024

Processo Licitatório nº 21/2024

Contrato nº 23/2024, assinado em 19 de novembro de 2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços na área de áudio, para elaboração de Projeto Básico de Sistema

de Sonorização do Plenário para a Câmara Municipal de Várzea Paulista/SP, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Fornecedor: RT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.792.118/0001-40

Valor Total: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)

Prazo de Vigência do Contrato: 6 (seis) meses, a partir de 19 de novembro de 2024

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024

PROCESSO Nº 45/2024 - DISPENSA Nº 27/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Dispensa Eletrônica nº 27/2024

Processo Licitatório nº 45/2024

Contrato nº 27/2024, assinado em 21 de novembro de 2024

Objeto: Aquisição de licença de software vitalícia vMix 27, versão Pro, com 12 meses de atualização gratuita e acesso ao

painel oficial vMix para controle e gestão da licença, para uso em transmissão de interpretação em LIBRAS das Sessões

Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e demais Audiências Públicas, nas plataformas digitais da Câmara Municipal de Várzea Paulista e no painel para o público presencial no Plenário deste Legislativo.

Fornecedor: INFORVIEW BROADCAST LTDA, inscrita no CNPJ sob nº12.534.397/0001-80

Valor Total: R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais)

Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir de 25 de novembro de 2024

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

Despachos

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024, DISPENSA POR LIMITE Nº 16/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenções preventivas e corretivas de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

O Excelentíssimo Senhor ELISEU NOTÁRIO ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N. 14.133/2021 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado Procuradoria Jurídica PJ nº 130/2024 e Despacho da Controladoria Interna – Evento nº 34/2024,

DECIDE:

I - REVOGAR, o Processo Licitatório em epígrafe, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenções preventivas e corretivas de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Várzea Paulista, e o consequente arquivamento;

II – DETERMINAR o que o requisitante, caso seja necessário a realização do serviço, elabore novo Documento de Formalização de Demanda, observando as sugestões e recomendações da Procuradoria Jurídica.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024, DISPENSA POR LIMITE Nº 16/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenções preventivas e corretivas de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

O Excelentíssimo Senhor ELISEU NOTÁRIO ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N. 14.133/2021 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado Procuradoria Jurídica PJ nº 130/2024 e Despacho da Controladoria Interna – Evento nº 34/2024,

DECIDE:

I - REVOGAR, o Processo Licitatório em epígrafe, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenções preventivas e corretivas de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Várzea Paulista, e o consequente arquivamento;

II – DETERMINAR o que o requisitante, caso seja necessário a realização do serviço, elabore novo Documento de Formalização de Demanda, observando as sugestões e recomendações da Procuradoria Jurídica.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Outros

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2024

PROCESSO ADM: Nº 41/2024

Objeto: Contratação de serviço para fornecimento de Certificados Digitais Tipos A1 e A3 (e-CPF, e-CNPJ), emitidos por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, para uso de servidores e autoridade da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais): CERTISEG SOFTWARE E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA. (22087251000198) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2024

PROCESSO ADM: Nº 41/2024

Objeto: Contratação de serviço para fornecimento de Certificados Digitais Tipos A1 e A3 (e-CPE, e-CNPJ), emitidos por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, para uso de servidores e autoridade da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais): CERTISEG SOFTWARE E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA. (22087251000198) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

A autoridade municipal do órgão CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conf. edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 45/2024 - DISPENSA Nº 27/2024

O Senhor ELISEU NOTÁRIO ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N. 14.133/2021 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratações, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 - Dispensa nº 27/2024 (ref. Dispensa nº 11/2024)

Objeto da Licitação: Aquisição de licença de software vitalícia vMix 27, versão Pro, com 12 meses de atualização gratuita e acesso ao painel oficial vMix para controle e gestão da licença, para uso em transmissão de interpretação em LIBRAS das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e demais Audiências Públicas, nas plataformas digitais da Câmara Municipal de Várzea Paulista e no painel para o público presencial no Plenário deste Legislativo.

FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES)	ITEM	VALOR R\$
INFORVIEW BROADCAST LTDA	Licença de software vitalícia vMix 27, versão Pro, com 12 meses de atualização gratuita e acesso ao painel oficial vMix para controle e gestão da licença: 8 VMIX CALL, 8 CAM. REPLAY, 4 SRT, Multigravação, PTZ control, suporte de resolução até 4096 x 2160.	10.980,00
VALOR TOTAL R\$		10.980,00

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Senhor ELISEU NOTÁRIO ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N. 14.133/2021 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratações, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 - Dispensa nº 27/2024 (ref. Dispensa nº 11/2024)

Objeto da Licitação: Aquisição de licença de software vitalícia vMix 27, versão Pro, com 12 meses de atualização gratuita e acesso ao painel oficial vMix para controle e gestão da licença, para uso em transmissão de interpretação em LIBRAS das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e demais Audiências Públicas, nas plataformas digitais da Câmara

Municipal de Várzea Paulista e no painel para o público presencial no Plenário deste Legislativo.

FORNECEDOR VENCEDOR: INFORVIEW BROADCAST LTDA

ITEM: Licença de software vitalícia vMix 27, versão Pro, com 12 meses de atualização gratuita e acesso ao painel oficial vMix para controle e gestão da licença: 8 VMIX CALL, 8 CAM. REPLAY, 4 SRT, Multigravação, PTZ control, suporte de resolução até 4096 x 2160.

VALOR R\$ 10.980,00

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Senhor ELISEU NOTÁRIO ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N. 14.133/2021 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratações, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024 - Dispensa nº 24/2024 (ref. Dispensa nº 12/2024)

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestar serviços de palestras com profissional da área da saúde para palestra com o tema "Novembro Azul" em sessão solene da Câmara Municipal de Várzea Paulista/SP.

FORNECEDOR VENCEDOR: UNICORP – PREV GESTÃO EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

ITEM: Palestra "Novembro Azul"

VALOR R\$ 600,00

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA